



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 201/2017 08/11/2017 09:13 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 09/Novembro/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 09/11/2017
---	--	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Com tanta violência que assola nosso país, estado e município, a ideia deste projeto é facilitar a assistência aos alunos em caso de ocorrência de alguma emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área de saúde, a qualquer momento, possam desempenhar com eficiência suas atividades de socorro.

A proposta é de que os uniformes dos alunos da rede municipal e privada de ensino terão que informar o tipo sanguíneo e o fator Rh de cada estudante.

Vimos que a medida é importante e não gera custo para o Poder Público.

Esta lei vale para todos os alunos dos ensinos fundamental e médio, tanto da rede municipal quanto da rede privada.

As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça dos uniformes, sejam eles blusões, camisas, camisetas ou agasalhos. As informações poderão ser pintadas, bordadas ou afixadas de outra forma, desde que permanente e duradoura, até que uma opção padronizada seja adotada pelas escolas da rede municipal, sob fiscalização da Secretaria municipal de Educação.

Tal medida servirá como facilitadora de atendimento médico no caso de eventual acidente, que visa proteger crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública municipal e privada do Município, na hipótese de qualquer tipo de acidente.

Não saber o grupo sanguíneo e o fator RH de uma pessoa pode retardar seu atendimento a ponto de colocá-la sob risco de morte. Não se observa qualquer inconveniência em sua utilização, e não caracteriza qualquer forma de agressão ao direito privado.

Não menos importante o presente projeto trará um pouco mais de tranquilidade aos familiares e responsáveis pelo aluno, pois facilitará a assistência do mesmo em caso de ocorrência de alguma emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

de saúde, a qualquer momento, possam desempenhar suas atividades de socorro de forma plena, pois em muitos casos dependendo do local, horário ou situação e por vários motivos pode haver dificuldade em se conseguir contato com quem possa fornecer a informação correta do tipo sanguíneo do aluno.

Cabe ressaltar, que em algumas outras cidades, há projetos muito semelhantes a este, apresentados por câmaras de vereadores, que já foram aprovados, inclusive com decisão de Tribunais de Justiça, pela constitucionalidade, e estão ajudando crianças a serem melhor atendidas com essas informações.

A vida de uma pessoa, não tem preço, e nada melhor do que agirmos na prevenção, por isso, quanto mais informações melhor para todos.

Diante disso, no momento oportuno, conto com os nobres pares, no sentido de votarem favoravelmente ao presente projeto.

Caxias do Sul, 07 de Novembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR

(Autor)

**Vereador - SD**



**PROJETO DE LEI nº 201/2017**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH no uniforme de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada do Município e dá outras providências**

Art. 1º Todos os alunos matriculados na rede pública municipal e na rede privada no Município deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao aluno do ensino fundamental e médio.

Art. 2º As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça do uniforme, sendo estas informações de forma, pintadas, bordadas ou afixadas de outra forma, desde que de forma permanente e duradoura, ou de acordo com as definições de cada Escola, compreendendo:

- I- blusão;
- II - camisa;
- III - camiseta;
- IV - agasalho; e
- V - outros correlatos.

§ 3º A definição da opção padronizada, a ser adotada pelas escolas da rede pública municipal, ficará sob fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Tal obrigatoriedade fica prevista para os uniformes confeccionados a partir da vigência desta Lei. § 5º Fica autorizado a inserção do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes antigos, desde que de forma espontânea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**